DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5571/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5843/2015
PROTOCOLO	: 1586710
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
RELATOR	: RONALDO CHADID

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a transferência para a reserva remunerada do servidor militar SIVALDO ARCANJO DE QUEIROZ, 3º Sargento da Polícia Militar, nascido em 10/6/65, matriculado sob o número 49645021, Nível/Classe/Referência SUB/MCA/SG/6, lotado no 16º Batalhão de Polícia Militar de Fátima do Sul/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 5840/2016 sugerindo o registro da transferência para reserva remunerada acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência em apreço, conforme Parecer nº 7654/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Cuidam os autos da transferência para reserva remunerada do 3º Sargento da PM Sivaldo Arcanjo de Queiroz por contar com mais de 30 (trinta)

anos de efetivo serviço, instruída com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, com subsídio correspondente a sua graduação, com base nos arts. 54, 86, I, 89, I e 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90 e art. 42 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 874, publicado no Diário Oficial nº 8.872, de 3 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência do servidor militar SIVALDO ARCANJO DE QUEIROZ para a reserva remunerada, nos termos dos arts. 54, 86, I, 89, I e 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90 e art. 42 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 874, publicado no Diário Oficial nº 8.872, de 3 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP